



CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

PARECER FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor-Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, vem emitir o Parecer referente ao processo licitatório da **Concorrência nº 2/2023**, cujo objeto consiste na **“Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado”**, nos termos do Edital e seus Anexos.

O presente processo licitatório, em sua fase preparatória dos procedimentos técnicos e legais, teve ampla divulgação e publicação do certame, tendo sido disponibilizado no site do DER/SE o Edital e seus Anexos. Participaram do certame 4 (quatro) Empresas.

Em reunião inaugural do certame, foram recebidos todos os Envelopes exigidos no Edital e abertos especificamente os Envelopes nºs 01, 02 e 03, referentes às Credenciais e Habilitações das Licitantes, sendo elas **COENPA INFRAESTRUTURA S.A., NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., TOP ENGENHARIA LTDA. e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** Os documentos de Qualificação Técnica foram apreciados pela Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE quanto à Capacidade Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico), os documentos de Qualificação Econômico-Financeira foram analisados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF do DER/SE e a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade e vigência das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Licitantes perante os sítios eletrônicos na internet dos respectivos Órgãos e Entidades emitentes, bem como analisou os demais documentos.

①
A
1



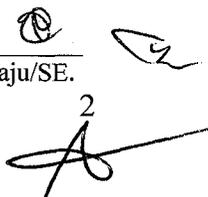
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Após análise, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico acerca das Habilitações das Licitantes, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que, por um lado, julgou **INABILITADAS** as Licitantes **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** e **TOP ENGENHARIA LTDA.**, por não terem atendido todas as exigências constantes do Edital, enquanto, por outro lado, julgou **HABILITADAS** as Licitantes **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por terem atendido as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Habilitações, a Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** interpôs Recurso Administrativo e a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou suas Contrarrazões.

Após a análise do Recurso Administrativo interposto em face do Julgamento das Habilitações, a Diretoria Técnica.- DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que decidiu **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto, reformando a decisão recorrida para passar a declarar **HABILITADA** para o certame a Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.**, ao passo que o referido Recurso Administrativo fora submetido à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Em nova sessão de prosseguimento, fora realizada a abertura dos Envelopes nº 04 e 05, contendo as Propostas de Preços das Licitantes. Os valores apresentados foram lidos nos seguintes termos: **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.**, com Proposta no valor de **R\$ 38.469.026,10 (trinta e oito milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e vinte e seis reais e dez centavos)**; **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com Proposta no valor de **R\$ 48.512.318,55 (quarenta e oito milhões e quinhentos e doze mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**; e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com Proposta no valor de **R\$ 41.623.080,01 (quarenta e um milhões e seiscentos e vinte e três mil e oitenta reais e**





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

um centavo). As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Com base no Parecer Técnico da Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE acerca das Propostas de Preços, a Comissão julgou **CLASSIFICADAS** as Licitantes **COENPA INFRAESTRUTURA S.A., TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** e **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por terem atendido às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Propostas de Preços, a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** interpôs Recurso Administrativo e a Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** apresentou suas Contrarrazões.

Após a análise do Recurso Administrativo interposto em face do Julgamento das Propostas de Preços, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, mantendo a decisão recorrida que declarou **CLASSIFICADA** a Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** para o presente certame, ao passo que o referido Recurso Administrativo fora submetido à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Inconformada, a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** impetrou o Mandado de Segurança nº 202410300476 perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, cuja Liminar fora negada na Decisão de 01/04/2024 proferida pelo referido Juízo de Direito, bem como apresentou a Denúncia reunida sob o Protocolo TC/003043/2024 perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, cuja Cautelar fora igualmente negada na Decisão TC nº 24846-Pleno proferida pela referida Corte de Contas, ambas juntadas aos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Cumpridos todos os trâmites legais, não havendo mais prazos e fases processuais a serem superadas ou quaisquer impedimentos, esta Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** e **ADJUDICA** o objeto em favor da Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** por ter sido **HABILITADA** e ter sido **CLASSIFICADA** com a Proposta de menor preço, importando o resultado final da presente Licitação no valor de **R\$ 38.469.026,10 (trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, vinte e seis reais e dez centavos)**, com prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Desta forma, encaminhamos o presente procedimento ao Senhor Diretor Presidente do DER/SE para que, estando de acordo, ratifique-o com a devida **HOMOLOGAÇÃO**, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

MEMBROS:

Dayse Bomfim Santos
Izabelly Noaly Santana Silva
Luziete Tavares Carvalho
Vaneide de Souza Coelho Meneses

Homologo o Parecer da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 20/12/2024

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente